



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº060/2024 - Nº da Inexigibilidade de licitação no portal Compras.gov.br: 21/2024. Objeto: Aquisição de material médico para cumprimento de ordem judicial. O Secretário Municipal de Saúde, Ado Alessandro Martins, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade de licitação em 27/08/2024 para seu efeito jurídico e legal. Detalhes do processo podem ser obtidos no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais/18715409000150/2024/50>

EXTRATOS DE ADITIVOS

3º ADITIVO CT Nº 160/2021 – Inex/Credenciamento 017/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses nos termos do Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93; valores tabela SUS. Contratada: Fisioequilíbrio Eireli. Valor: R\$ 555.713,90. Vigência até 01/09/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

3º ADITIVO CT Nº 161/2021 – Inex/Credenciamento 017/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses nos termos do Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93; valores tabela SUS. Contratada: Fisiodinamica Eireli. Valor: R\$ 193.622,95. Vigência até 01/09/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

3º ADITIVO CT Nº 162/2021 – Inex/Credenciamento 017/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses nos termos do Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93; valores tabela SUS. Contratada: L.A Carvalho Nucleo de Fisioterapia. Valor: R\$ 141.726,00. Vigência até 01/09/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

3º ADITIVO CT Nº 163/2021 – Inex/Credenciamento 017/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses nos termos do Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93; valores tabela SUS. Contratada: Marilia da S F Figueiredo Clinica de Fisioterapia. Valor: R\$ 89.048,20. Vigência até 01/09/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

3º ADITIVO CT Nº 164/2021 – Inex/Credenciamento 017/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses nos termos do Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93; valores tabela SUS. Contratada: Nucleo de Fisioterapia Pampulha Eireli. Valor: R\$ 80.659,45. Vigência até 01/09/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

3º ADITIVO CT Nº 158/2021 – Inex/Credenciamento 017/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses nos termos do Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93; valores tabela SUS. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia - APAE. Valor: R\$ 172.519,25. Vigência até 01/09/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

3º ADITIVO CT Nº 165/2021 – Inex/Credenciamento 017/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses nos termos do Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93; valores tabela SUS. Contratada: Reabilite-se Já Fisioterapia Ltda. Valor: R\$ 142.071,45. Vigência até 01/09/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

3º ADITIVO CT Nº 159/2021 – Inex/Credenciamento 017/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses nos termos do Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93; valores tabela SUS. Contratada: Clínica Essencial Fisiopilates Ltda. Valor: R\$ 78.243,20. Vigência até 01/09/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 029/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de fraldas geriátricas tamanhos M e EG. Data e horário de abertura da sessão: 18/09/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90029/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 187 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmital”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e au-

torização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmital”, para o autoritário Sr. Ronei Campos Carneiro, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Jogos Estudantis da Escola Estadual Lafaiete Gonçalves”, a ser realizado conforme cronograma: das 07h às 17h nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de Setembro de 2024.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Jogos Estudantis da Escola Estadual Lafaiete Gonçalves”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 07h às 17h nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de Setembro de 2024.

Art. 3º As obrigações do autoritário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E RONEI CAMPOS CARNEIRO.

TERMO Nº 187/2024

Pelo presente instrumento, o **Município de Santa Luzia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Sr. **Geraldo Waldecy Bispo**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e **Escola Estadual Lafaiete Gonçalves**, estabelecida na Av. Tereza Lourenço Rodrigues, nº 307, Conjunto Habitacional Palmital, no Município de Santa Luzia - MG, neste ato representada por seu Diretor Escolar Sr. **Ronei Campos Carneiro**, portador da cédula de identidade MG 8.XXX.990 e CPF: XXX.233.186-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “**Quadra do Palmital**” situada na Rua Leonor Baeta Neves, Bairro Palmital, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autoritário, para a realização do evento “**Jogos Estudantis da Escola Estadual Lafaiete Gonçalves**”, cujo representante é a pessoa física **Ronei Campos Carneiro**, inscrito no CPF sob o nº XXX.233.186-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Jogos Estudantis da Escola Estadual Lafaiete Gonçalves”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a Quadra do Palmital em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências da Quadra do Palmital é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 03 (três) dias, sendo das 07h às 17h nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de Setembro de 2024;

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de

respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências da Quadra do Palmital.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 28 de agosto de 2024.

PORTARIA SME Nº 189 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmital”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Palmital”, para o autorizatário Sr. Elias dos Santos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Festa de Comemoração dos 41 anos do Bairro Palmital”, a ser realizado conforme cronograma: das 10h às 22h no dia 07 de Setembro de 2024.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Festa de Comemoração dos 41 anos do Bairro Palmital”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 10h às 22h no dia 07 de Setembro de 2024.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E RONEI CAMPOS CARNEIRO.

TERMO Nº 189/2024

Pelo presente instrumento, o **Município de Santa Luzia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, **Sr. Geraldo Waldecy Bispo**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e **Sr. Elias dos Santos**, portador da cédula de identidade MG 311.XXX e CPF: 369.XXX.067-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “**Quadra do Palmital**” situada na Rua Leonor Baeta Neves, Bairro Palmital, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Festa de Comemoração dos 41 anos do Bairro Palmital”, cujo representante é a pessoa física **Elias dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 369.XXX.067-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Festa de Comemoração dos 41 anos do Bairro Palmital”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a Quadra do Palmital em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências da Quadra do Palmital é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 10h às 22h no dia 07 de Setembro de 2024;

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem

causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências da Quadra do Palmital.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 04 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

SMDSC - 01ª CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 04/2023 -

O Município de Santa Luzia inscrito no CNPJ sob nº. 18.715.409/0001-50 por meio do gestor de parceria Nelson Roberto Filho, matriculado sob nº. 36039, nomeado pela Portaria nº. 21/2024, certifica do 1º Apostilamento ao Processo Administrativo - PA anexado no Sistema SEI sob nº. [23.20.000000653-8](#) com Termo de Fomento - TF sob nº. 04/2023, concernente à parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil – OSC Grupo Espirita Amália Domingo Soler Creche Padre Germano, estabelecida nesta cidade, inscrita sob o CNPJ: 22.116.479/0001-69.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o Apostilamento em razão da alteração da cláusula décima que trata da vigência, especificamente, no item 10.1 do Termo de Fomento 07/2023, quando, na data da assinatura do instrumento passa vigorar com a seguinte redação: ... “10.1 Este termo de Fomento terá vigência até **04/01/2025**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.”...

Após análise do pleito e avaliação, foi apurado a viabilidade de prosseguir com a ação visto ter dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros por parte da Administração Pública, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

Certificamos ainda que o presente ato administrativo está em conformidade com o Decreto Municipal nº3315 de 2018 consubstanciado no artigo 32 item 2 § 1º, I.

Subscritor: Nelson Roberto Filho – Gestor de Parceria SMDSC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL (COMPAC)

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através do Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG – COMPAC, Cassiano Luís Boldori, no uso de suas atribuições, manifesta a **CONVOCAÇÃO** de todos os membros titulares e suplentes para a **reunião ordinária presencial**, a ser realizada no dia **12 de setembro de 2024, quinta-feira, das 09h às 12h**, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG.

[COMPAC - Convocação-para-Reuniao-Ordinária-de-12-de-setembro-de-2024](#)

DOS ANEXOS

3. Apresentação e Deliberação referente ao Empreendimento Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte

[SEI_0066547_Parecer SMCT-GAB-SMCT-DMDPC_Processo nº 2023.06.01.003.0000620](#)

4. Autorização, conforme previsão legal no inciso XIV, do art. 75, da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, para o uso do recurso do FUMPAC

[MEDICAO 02_MUSEU AURELIO DOLABELLA. BM DETALHADO](#)

[Medicao_2_Oficio_Compac](#)

5. Apresentação do Projeto Básico de Restauração da Praça Senador Modestino Gonçalves

[PROJETO - ARQUITETÔNICO DE REQUALIFICAÇÃO](#)

8. Apreciação e Deliberação sobre Alvará de Construção

[Planta edificações](#)

[Planta geral- terreno edificações](#)

[SEI_0081777_Parecer SMCT_GAB_SMCT_DMDPC_Processo PMSL SEI 24.11.000000500-7](#)

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através do Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), Cassiano Luís Boldori, no uso de suas atribuições e em cumprimento da RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CMPC Nº 001/2024, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024 (<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/?mec-events=secretaria-municipal-da-cultura-e-do-turismo-de-santa-luzia-mg-resolucao-da-presidencia-do-cmpc-no-001-2024-de-5-de-fevereiro-de-2024>), manifesta a **CONVOCAÇÃO** de todos os membros titulares e suplentes, nomeados pelo Decreto nº 4.338, de 06 de maio de 2024, para a **reunião ordinária presencial**, a ser realizada no dia **13 de setembro de 2024, sexta-feira, das 9h às 12h**, no **Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG**

[CMPC-Convocação-para-a-Reuniao-Ordinaria-de-Setembro-de-2024](#)

GABINETE

DECRETO Nº 4.402, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 4.099, de 1º de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a nomeação ou recondução dos membros da Comissão Municipal de Política Urbana”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 75 da Lei Complementar nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, criou a Comissão Municipal de Política Urbana – COMPUR, cuja composição está determinada no caput do art. 76 do referido diploma legal, sendo 16 (dezesesseis) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que o art. 76 da Lei Complementar nº 2.699, de 2006, dispõe que a COMPUR será composta por 16 membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca da necessidade de atualização dos membros da COMPUR,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do caput do art. 1º do Decreto nº 4.099, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
I -
.....
b) Daniele Cristiane Valim, suplente, matrícula sob o nº 35.263;
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

[1] SEI nº 24.5.000000620-6

RETIFICAÇÃO Nº 008/2024 DE ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que, conforme o Manual de Padronização dos Atos Normativos e Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, o instituto da retificação deve ser utilizado nos casos em que o texto publicado corresponde ao texto subscrito pela autoridade com lapso manifesto, o qual requer nova assinatura pelas autoridades envolvidas; e

CONSIDERANDO que na retificação de matéria serão publicados apenas os tópicos alterados, emendados ou omitidos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação,

Para fins de complementação e em observância aos princípios da transparência e da publicidade, o link de acesso à Declaração do Ordenador de Despesas pertencente à Mensagem de nº 041/2024, do Projeto de Lei de 03 de setembro de 2024, que “Revoga dispositivo da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, que ‘Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências’”, disponível na página 10, da Edição nº 1085 do Ano V, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia, publicado no dia 03 de setembro de 2024, é:

“LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/dyWpQ3RRSfxhlcR>”

Santa Luzia, 06 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA CONJUNTA GBPM E PGM Nº 24.655, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Declara a vacância do cargo que especifica e determina a dispensa da função de Coordenadora Jurídica Contenciosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e o PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 e do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, parágrafo 1º da Constituição Federal”, nos termos do caput do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO compete ao Subprocurador-Geral do Município “substituir o Procurador-Geral do Município em suas atribuições em caso de ausências e impedimentos temporários superiores a 10 (dez) dias úteis ou eventuais quando solicitado por escrito pelo próprio Procurador-Geral”, nos termos do inciso XVII do art. art. 7º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que ficam assegurados aos integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, além dos direitos estabelecidos na Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município e nas demais legislações instituidoras de direitos e vantagens, cumulativamente, nos termos do art. 37-B da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público decorrerá de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do caput do art. 39 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO que “considera-se recondução, o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado que decorrerá de inabilitação ou desistência em estágio probatório relativo a outro cargo público ou reintegração do anterior ocupante”, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que “(...) a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou pelo falecimento do servidor”, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 4.737, de 2024;

CONSIDERANDO que a dispensa de função de confiança dar-se-á a pedido do próprio servidor ou à juízo da autoridade competente, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 4.737, de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 24.627, de 12 de agosto de 2024, que “Designa Procurador Municipal para o cargo de Subprocurador-Geral, em consonância com disposto no inciso XVIII do caput do art. 6º e no art. 7º, ambos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, e revoga a Portaria nº 23.847, de 19 de julho de 2023”; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 24.182, de 21 de março de 2024, que “Designa os Procuradores Municipais que especifica para o exercício das funções das coordenações jurídicas, em consonância com o disposto no art. 93 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 8º a 13 da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022”;

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Procuradora Municipal, ocupado por Thayse Araújo Maltz, inscrita na matrícula sob o nº 33.759, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do caput do art. 39 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, do art. 43 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, e do art. 37-B da Lei Complementar nº 4.397, de 2022.

Parágrafo único. Fica garantida a possibilidade de recondução à servidora efetiva e estável de que trata o caput, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 4.737, de 2024, e do art. 37-B da Lei Complementar nº 4.397, de 2022.

Art. 2º Fica dispensada da função de Coordenadora Jurídica Contenciosa, correspondente à Função de Confiança nível 3, Thayse Araújo Maltz, inscrita na matrícula sob o nº 33.759, nos termos do § 1º do art. 8º, do art. 12 e do Anexo V, todos da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, e do art. 45 da Lei Complementar nº 4.737, de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de setembro de 2024

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

Falkner de Araújo Botelho Júnior
Procurador-Geral em Substituição
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 175.111

PORTARIA CONJUNTA GBPM E PGM Nº 24.656, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Altera dispositivo da Portaria nº 24.182, de 21 de março de 2024, que “Designa os Procuradores Municipais que especifica para o exercício das funções das coordenações jurídicas, em consonância com o disposto no art. 93 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 8º a 13 da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e o PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 e do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO compete ao Subprocurador-Geral do Município “substituir o Procurador-Geral do Município em suas atribuições em caso de ausências e impedimentos temporários superiores a 10 (dez) dias úteis ou eventuais quando solicitado por escrito pelo próprio Procurador-Geral”, nos termos do inciso XVII do art. art. 7º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral do Município “atribuir aos servidores efetivos lotados na Procuradoria-Geral do Município as funções de confiança”, nos termos do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, determina que “são requisitos essenciais para o exercício da função de coordenador ser ocupante do cargo de Procurador Municipal e contar com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício”; e

CONSIDERANDO as competências elencadas nos arts. 9º a 13 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º O inciso III do caput do art. 1º da Portaria nº 24.182, de 21 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

III - Cristiano Aiala Ferreira, Procurador Municipal, inscrito na matrícula sob o nº 33.371, para exercer a função de Coordenador Jurídico Contencioso, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022; e

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de setembro de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

Falkner de Araújo Botelho Júnior
Procurador-Geral em Substituição
Subprocurador-Geral do Município
Oab/Mg 175.111

